PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO Nº 017/2025

Formiga, 19 de setembro de 2025.

EMENTA: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 163/2025, QUE AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - PARECER

Por meio do Requerimento nº 049/2025, de autoria da vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho, foi solicitada a emissão de Parecer Técnico acerca do Projeto de Lei nº 163/2025, encaminhado pelo Executivo Municipal, que visa autorização legislativa para abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Os recursos têm como finalidade:

- **Secretaria Municipal de Fazenda:** capacitação da equipe em inovações tributárias, com despesas de diárias e serviços de terceiros (pessoa jurídica).

- **Secretaria Municipal de Cultura:** custeio dos Festivais Gastronômicos Rurais a serem realizados na Comunidade de Fazenda Velha (04/10/2025) e no Distrito de Baiões (25/10/2025), mediante contratação de serviços de terceiros (pessoa jurídica).

Segundo mensagem encaminhada pelo Prefeito, os recursos são oriundos de emenda parlamentar da Deputada Estadual Chiara Biondini, enquadrados como tendência ao excesso de arrecadação, conforme previsão do art. 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA

A abertura de créditos adicionais é instrumento previsto na legislação orçamentária para viabilizar a execução de despesas não contempladas ou com dotação insuficiente. A Lei Federal nº 4.320/1964, em seus arts. 41 a 43, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários. No presente caso, trata-se de crédito suplementar, destinado ao reforço de dotações já existentes.

Nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 167, inciso V, da Constituição Federal, a abertura de créditos suplementares depende de autorização legislativa e da indicação da respectiva fonte de recursos. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), em seu art. 8º, parágrafo único, reforça a exigência de que a abertura de créditos adicionais seja autorizada por lei e acompanhada da devida indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto de Lei nº 163/2025 estabelece que a fonte de recurso será a tendência ao excesso de arrecadação, no valor de R$ 60.000,00, conforme disposto no art. 43, §1º, II, da Lei nº 4.320/1964.

A destinação do crédito suplementar contempla ações finalísticas das Secretarias de Fazenda e Cultura, estando em conformidade com as normas legais e compatíveis com as diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA).

Destaca-se, ainda, que a abertura do crédito em regime de urgência justifica-se pela proximidade do evento cultural na Comunidade de Fazenda Velha, programado para 04/10/2025.

Cumpre salientar, adicionalmente, que os recursos têm origem em emenda parlamentar estadual, formalizada pela Resolução SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025. O § 3º do art. 4º dessa Resolução dispõe que *a aplicação do recurso transferido na modalidade de transferência especial é de competência do município, assegurando-lhe liberdade de aplicação, desde que respeitadas as normas gerais de direito público*.

Conforme o Anexo I da referida Resolução, foi destinado ao Município de Formiga o montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na categoria de despesas correntes, valor este que constitui a base da fonte de recursos identificada como excesso de arrecadação. Ressalta-se que desse total já houve utilização parcial:

- R$ 80.000,00 empregados no Projeto de Lei nº 127/2025, já aprovado e convertido na Lei nº 6.442/2025;

- R$ 10.000,00 vinculados ao Projeto de Lei nº 159/2025, atualmente em tramitação nesta Casa;

Dessa forma, verifica-se que a utilização dos recursos respeita os limites da dotação transferida e observa o princípio da legalidade orçamentária. Observa-se ainda que atende ao que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer reconhece que o Projeto de Lei nº 163/2025 encontra respaldo nos dispositivos da Lei nº 4.320/1964, da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à possibilidade legal de abertura de crédito suplementar mediante autorização legislativa.

A fonte de recurso indicada - tendência ao excesso de arrecadação proveniente de emenda parlamentar estadual - é admitida pela legislação, estando formalmente adequada e devidamente justificada, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025.

É o parecer da Controladoria do Legislativo, s.m.e.

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA FATIMA SOUZA
Data: 19/09/2025 15:20:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Mariana Fátima Souza
Auditora do Legislativo

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
Entidade: MUNICIPIO DE FORMIGA				**4.371.865,93**
08.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**			**3.166.765,93**
08.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**			**3.166.765,93**
	Ação: 2.030 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Fazenda	**4.122**	**1 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**	**3.166.765,93**
	3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			1.988.213,93
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.988.213,93
	3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais			58.400,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			58.400,00
	3.1.91.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais			314.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			314.000,00
	3.3.90.14.00.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil			2.000,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			2.000,00
	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			29.200,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			29.200,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			500,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			248.200,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			248.200,00
	3.3.90.40.00.00.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicaç			525.140,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			5.140,00
	1.709.000.0000 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos			520.000,00
	3.3.90.92.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores			1.112,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.112,00
11.000	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			**1.205.100,00**

Entidade(s): MUNICIPIO DE FORMIGA

Órgão / Unidade	Ação / Natureza da despesa	Função / Subfunção	Programa	Valor
11.001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**			**1.205.100,00**
	Ação: 2.576 - Apoio a Realização de Eventos Culturais, Comemorações e Festividades do Município	**13.392**	**20 - CULTURA VIVA**	**1.205.100,00**
	3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo			42.100,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			42.100,00
	3.3.90.31.00.00.00.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desport			68.300,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			68.300,00
	3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			500,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			500,00
	3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			1.094.200,00
	1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos			1.094.200,00
			Total Geral	**4.371.865,93**